

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Maxaranguape, por intermédio da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço por **ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 26 de junho de 2015

Horário: 08 horas e 30 minutos (horário local)

Endereço: Rua 15 de novembro, 63, Centro, Maxaranguape/RN

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual **LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS**, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. **Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante,** que atenderem a todas as exigências.

2.1.1. O Edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, no endereço Rua 15 de Novembro, nº 63, Centro, Maxaranguape/RN, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). **E poderão ser adquiridos mediante recolhimento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, referente aos custos de reprodução, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) que será emitido pela Secretaria Municipal de Tributação deste órgão

2.2. Não poderão participar desta licitação interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

2.2.1. Reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Suspensos temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

2.2.4. Declarados inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;

2.2.5. Cujos empregados sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

2.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. As empresas que solicitarem e receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio correto dos seus dados, tais como razão social, endereço completo, números do telefone e fax, e e-mail da pessoa de contato etc. A falta desses dados implicará na impossibilidade da PMM, repassar para a empresa eventuais alterações ocorridas no presente Edital, bem como informações ou esclarecimentos prestados aos demais licitantes, podendo, ainda, acarretar a desclassificação de proposta elaborada em desacordo com Edital, em função das alterações porventura ocorridas.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

3.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos, fora dos envelopes de proposta e documentação de habilitação:

3.1.1. Em se tratando de Pessoa Jurídica:

3.1.1.1. Deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, quando se tratar de titular, diretor, sócio ou gerente, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.1.1.2. Procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, acompanhada, conforme o caso, dos documentos citados no item “3.1.1.1”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **MODELO ANEXO II** deste edital.

3.2. Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3. Apresentar declaração de que a empresa licitante em questão cumpre todos os requisitos e condições para sua habilitação, conforme estabelecido no edital em referência (MODELO ANEXO III).

3.4. A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais, ficando registrado o preço constante na proposta escrita.

3.5. Solicita-se que os participantes do certame permaneçam no local da sessão até a conclusão dos procedimentos para assinarem a ata e documentos respectivos. A saída antes do término da Sessão implicará na desistência de prosseguir na etapa competitiva e, se já habilitado o vencedor e adjudicado o objeto do certame, de impetrar recurso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:



- Comissão Permanente de Licitações -

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
PREGÃO N.º 012/2015

OBJETO:

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
PREGÃO N.º 012/2015

OBJETO:

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2. A partir de quinze minutos antes do horário previsto para a reunião, o pregoeiro poderá iniciar o credenciamento dos representantes dos licitantes interessados. Ao final do credenciamento, poderá ser elaborada lista com a identificação de todos os credenciados e que, após assinada, será anexada aos autos.

5.3. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão, não sendo admitidos novos proponentes.

5.4. Os proponentes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE N.º 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N.º 2), momento em que terá início à fase de abertura e classificação das propostas.

5.5. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.6. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

5.7. No ato de encerramento da sessão os envelopes de habilitação dos licitantes participantes e não vencedores do certame serão rubricados e ficarão em poder do pregoeiro, devidamente fechados e lacrados, sendo devolvidos após a homologação do procedimento.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 1):

6.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida com clareza, em língua portuguesa e apresentada em observância às seguintes exigências:

6.1.1. Sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo que, em se tratando de empresa, em papel timbrado ou personalizado, com suas vias assinadas pelo representante legal da empresa.

6.1.2. Conter a razão social da empresa, número do CNPJ / CPF e endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

6.1.3. Especificação detalhada dos veículos (marca/modelo/cor/ano de fabricação/ano de modelo/demais especificações), quantidade, valor unitário e valor total.

6.1.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data da sua apresentação.

6.2. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais POR ITEM, serão considerados os primeiros (valor unitário).

6.3. Cada participante poderá apresentar cotação para um, ou todos os ITEM da licitação.

6.4. Poderá ser desclassificada a proposta que não atender às condições estabelecidas neste Edital, seja omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos

capazes de dificultar o julgamento e que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível.

6.5. Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta corrente).

6.6. Não serão consideradas propostas com alternativas, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, devendo os proponentes se limitarem às especificações deste Edital.

6.7. Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência das mesmas, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

6.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.9. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.11. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

6.12. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

6.13. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

6.14. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa licitante.

6.15. A desclassificação da oferta da licitante para qualquer dos itens que compõem a licitação, acarretará a desclassificação de sua proposta para todo o certame.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a proposta, ocasião em que se procederá à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

7.2. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta do menor preço **POR ITEM** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que os licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos descontos. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3. Não serão aceitos lances que causem empate **POR ITEM**.

7.4. O novo desconto oferecido pelas licitantes incidirá sobre o valor do ITEM constante da proposta escrita.

7.5. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.2 deste Capítulo, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, apresentar lances verbais, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8. Encerrada a etapa competitiva e verificada a conformidade do melhor lance com o edital e com as normas legais, as propostas serão ordenadas, de acordo com o menor preço obtido.

7.9. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

7.9.2. O critério definido neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

7.9.3. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

- a. Ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou, com base no inciso I da Lei Complementar 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos POR ITEM em situação de empate, sob pena de preclusão.

7.10. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

7.11. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

7.12. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.14. O pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de até 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la neste período, sob pena de sua destruição.

7.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação devendo a ata ser assinada pelo pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2):

8.1. Para habilitação ao certame será exigido:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal e estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

- Comissão Permanente de Licitações -

- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.1.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;
- b. Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de Protestos da sede da licitante, emitido nos últimos trinta dias
- c. Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado na **Junta Comercial do Estado** sede da empresa e assinado por profissional habilitado, registrado no CRC;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor total estimado da contratação ou do ITEM pertinente.

8.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Apresentação de Certidão Simplificada pela Junta Comercial do estado sede da empresa, com provando a aptidão do licitante na realização do objeto deste Edital;

a.1. Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na locação de veículos objetos deste edital.

8.1.5. Documentos complementares:

- a. **DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**MODELO ANEXO IV**).
- b. Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**MODELO ANEXO VI**).
- c. Declaração que atesta que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público no Município de Maxaranguape/RN (**MODELO ANEXO VIII**).
- d. **CERTIDÃO/CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

8.2. A documentação deverá:

8.2.1. Estar em nome da licitante;

8.2.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

8.2.3. Referir-se a apenas a uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.3. Nos termos do art. 4º do Decreto 6.204/2007, que regulamentou o direito de referência atribuído às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei complementar n.º 123/2006, estando qualquer das certidões exigidas no item “8.1.2” com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido

- Comissão Permanente de Licitações -

neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5. Os documentos exigidos, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.7. Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia xerografada, autenticada por cartório competente, ou acompanhadas dos originais para confirmação de autenticidade pelo pregoeiro, membros de sua equipe de apoio, ou demais interessados. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a adução de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

9.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.2. Será concedido a licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Devendo os memoriais ser protocolizados na sede da PMM (Prefeitura Municipal de Maxaranguape) na CPL (Comissão Permanente de Licitação).

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

9.4. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.5. Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

9.6. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

9.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

9.8. A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A adjudicação será feita **POR ITEM**, em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), no final da sessão pelo pregoeiro, e registrada em ata, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

10.2. Ocorrendo recurso, após proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o procedimento licitatório será submetido à autoridade superior para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.3. A homologação, em favor da licitante adjudicada em cada item desta licitação, será feita pela autoridade ordenadora de despesa da Prefeitura Municipal de Maxaranguape (PMM), após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, caso não haja a impetração de recurso.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DO PREÇO:

11.1. Homologado o resultado da presente licitação, a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, respeitada a ordem de classificação, convocará a licitante vencedora para a assinatura da **Ata de Registro de Preços** que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços** nas condições estabelecidas neste Edital, na respectiva proposta de preços e, se for o caso, nos contratos que vierem a ser firmados.

11.2. Após regularmente convocada pela **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, a licitante classificada em primeiro lugar, terá o prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para assinar, na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, a **Ata de Registro de Preços**, sob pena de, não o fazendo, decair do direito a ter o seu preço registrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3. O prazo fixado no **subitem anterior** poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal.

11.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não assine a **Ata de Registro de Preços** no prazo que lhe for estipulado, a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN** examinará a aceitabilidade da oferta subsequente e o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital.

11.5. A licitante que, sem justo motivo, deixar de atender à convocação para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

11.6. Será exigido da licitante, quando da assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a comprovação de que mantém as mesmas condições que ensejaram sua habilitação no respectivo processo licitatório.

11.7. A **Ata de Registro de Preços** decorrente da presente licitação vigorará pelo período de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, ficando estabelecido que durante a referida vigência a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN** não será obrigado **a firmar contratações nas quantidades estimadas.**

11.8. Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão devidamente publicados na imprensa oficial (**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e/ou Diário Oficial do Estado/RN**).

11.9. A **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, através do **Órgão Gerenciador**, monitorará, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.10. A **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, através da do **Órgão Gerenciador**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e instruído com notas fiscais de aquisição, lista de preços de fabricantes, etc., que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

- Comissão Permanente de Licitações -

11.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico-financeira).

11.12. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, através de pesquisa mercadológica, para os serviços objeto desta licitação.

11.13. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão, igualmente, publicadas trimestralmente, e sempre se concretizarão através de aditivos a respectiva **Ata de Registro de Preços**.

11.14. Não havendo homologação do Certame decorridos **60 (sessenta) dias** da data da sessão pública, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

11.15. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Prefeito Municipal, desde que devidamente comprovada à vantagem.

11.16. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.17. Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

11.18. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sem justificativa aceitável.

- Comissão Permanente de Licitações -

- c) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- h) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.19. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

11.20. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

12. DO CONTRATO:

12.1. O contrato decorrente desta licitação bem assim os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos **artigos 54 e 55, da Lei nº. 8.666/93.**

12.2. Quando da requisição dos serviços licitados, a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN** convocará oficialmente o primeiro colocado dos ITEM deste certame para no prazo máximo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, assinar o **respectivo contrato (ou instrumento equivalente)**, na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. É facultado a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, quando o primeiro licitante convocado não assinar o respectivo contrato, no prazo e condições estabelecidos no **subitem 12.2**, deste **Edital**, chamar o segundo colocado para fazê-lo

em igual prazo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4. Assinado o **respectivo contrato** ou a **Autorização de Serviço, ou ainda, instrumento equivalente**, a licitante contratada terá, após a solicitação do pedido, que deverá ser feita pela **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, notadamente por meio do fax ou do e-mail indicados na respectiva proposta de preços, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação de serviços.

12.5. Se, após o **início da prestação de serviços**, constatar-se que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, está terá o prazo de mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

12.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso no início da execução dos serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

13.1. O objeto desta licitação será executado, parceladamente, até que seja atingida a quantidade total estimada para cada ITEM.

13.2. Os fornecimentos dos VEÍCULOS serão executados na forma descrita no anexo I deste Edital.

13.3. Os fornecimentos dos VEÍCULOS serão executados **IMEDIATAMENTE**, sendo a solicitação dos VEÍCULOS entregue 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Maxaranguape ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

14.2. Para fins de faturamento e pagamento, deverá ser encaminhada mensalmente à sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape a Nota Fiscal/Fatura discriminada com a quantidade do objeto ora licitado, conforme a demanda dos fornecimentos executados.

14.3. O pagamento ocorrerá em até 10 dias correntes, após o faturamento da Nota Fiscal (NF) do fornecimento dos VEÍCULOS, respeitando o calendário de pagamento de

- Comissão Permanente de Licitações -

Prestador de Serviços e fornecedores da PMM, expedido SEMA (Secretaria Municipal de Administração).

14.4. Para que o pagamento ocorra na data especificada no subitem anterior, a Secretaria responsável deverá encaminhar a PMM a Nota Fiscal/Fatura, DEVIDAMENTE ATESTADA, juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) das fazendas: INSS, FGTS, CNDT, Federal, Estadual e Municipal.

14.5. Os pagamentos somente serão efetuados, após a comprovação pelo CONTRATADO do efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por Lei, decorrente de sua natureza e regime jurídicos, dos vínculos trabalhistas com seus empregados, e demais se houver.

14.6. Somente será efetuado o pagamento, mediante o fornecimento dos VEÍCULOS, com o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Secretário responsável pela solicitação dos VEÍCULOS.

14.7. Poderá a PMM deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

14.8. Caso a PMM não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira,

assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

14.9. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal dos fornecimentos de VEICULO(s) de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

14.10. A PMM, nos termos da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Pela execução com falha, pela inexecução total e pela infringência de cláusula editalícia ou contratual, a PMM/RN poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa nos termos deste Edital;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.3”;

15.2. A multa também deverá ser aplicada nos seguintes casos para a contratada:

15.2.1. Aplicação, por 3 (três) vezes de advertência, multa correspondente a 0,5% do valor da contratação.

15.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, em não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso nos fornecimentos decorrerem de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



- Comissão Permanente de Licitações -

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica ter como consequência a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

16.2. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2.º do art. 29 do Decreto n.º 5.450/2005.

16.3. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, no caso o Prefeito Constitucional.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado/ Diário Oficial dos Municípios, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

16.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, e protocolados junto a CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

Maxaranguape/RN, 15 de junho de 2015.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro Municipal



- Comissão Permanente de Licitações -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência é objeto do registro de preços para eventual LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, através da modalidade de licitação; Pregão Presencial n.º 012/2015.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade de utilização de diversos tipos de veículos para a realização de suas atividades e obrigações administrativas. Assim, a contratação em tela propiciará maior agilidade nas ações administrativas do município. Justifica-se ainda a contratação pelo fato da Prefeitura não dispor de veículos próprios suficientes para o desenvolvimento de suas ações. Importante salientar que a utilização do referido serviço só se dará mediante a prévia autorização dos Secretários responsáveis pelas a execução dos mesmos; e que as quantidades estimadas são para a finalidade de Registro de Preços o que poderá viabilizar a administração a possibilidade de utilização apenas da quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência do CONTRATO de prestação de serviços.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação da execução dos serviços em causa encontra amparo legal no Decreto n.º 2.271, de 1997. O processo licitatório observará as normas e a sistemática da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 1993, em sua redação atual.

4. OBJETO

- Comissão Permanente de Licitações -

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FORMA DE LOCAÇÃO	QTD. VEICULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo mini van com capacidade mínima para seis passageiros. Motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	4.150,00	4.150,00
02	Veículo utilitário tipo Caminhão 3x4 motor a diesel, carroceria de madeira com capacidade para 4.000kg. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	5.725,00	5.725,00
03	Veículo tipo passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	2.823,33	5.646,66
04	Veículo tipo de passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	04	2.823,33	11.293,32
05	Veículo utilitário tipo ambulância para simples remoção, equipada com todos os itens de segurança, urgência e emergência exigidos por lei, motor 1.4, 1.6 ou 1.8 com potência mínima de 100cc, bicomcombustível álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	04	5.725,00	22.900,00
06	Veículo tipo de passeio, modelo sedan, motor 1.0, 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010.	Mensal	03	2.890,00	8.670,00

- Comissão Permanente de Licitações -

	Sem condutor.				
07	Veículo tipo de passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	06	2.823,33	16.939,98
08	Veículo tipo mini van com capacidade mínima para seis passageiros. Motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	4.150,00	4.150,00
09	Veículo tipo sedam para 4 passageiros. Motor 1.0 à gasolina, com ar condicionado e direção hidráulicas. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	2.823,33	2.823,33
10	Veículo tipo bugge, motor 1.3 ou 1.6 à gasolina, com capacidade para quatro passageiros. Sem condutor.	Mensal	01	1.840,00	1.840,00
11	Veículo tipo passeio motor 1.0 álcool\gasolina, com ar condicionador e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	2.823,33	2.823,33
12	Veículo utilitário tipo Pick Up cabine simples motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, capacidade de carga de 700kg a 1.000kg, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	02	3.415,00	6.830,00
13	Veículo utilitário tipo Caminhão motor a diesel, equipado com caçamba basculante de 6m3 capacidade máxima de 12.000kg Ano/modelo a partir de 1990.Sem condutor.	Mensal	02	6.216,66	12.433,32

- Comissão Permanente de Licitações -

14	Veículo utilitário tipo Caminhão motor a diesel, carroceria de madeira capacidade máxima de 12.000kg. Ano/modelo a partir de 1990. Sem condutor.	Mensal	01	5.726,66	5.726,66
15	Trator agrícola 4x2 motor de 50 cv a 106 cv diesel, direção hidráulica, acompanha carroção. Sem implementos agrícolas. Sem operador.	Mensal	04	4.990,00	19.960,00

5. VEÍCULOS

5.1. Veículos movidos a gasolina/álcool/diesel, quilometragem livre e obedecendo as especificações constantes no item “4” desse Termo de Referência.

5.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar os veículos, quando solicitados, nos quantitativos requeridos pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e suas demais Secretarias.

5.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar à disposição do pelo Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e suas demais Secretarias, mediante prévio agendamento, que deverá ser feito com no mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, em locais e horários previamente estabelecidos.

5.4. O(s) veículo(s) ficará(ão) à disposição durante o período em que o pelo Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e suas demais Secretarias necessitarem, para uso exclusivo de suas atividades. Os horários de início e término dos serviços serão deliberados pela PMM em conformidade com a legislação pertinente à execução dos serviços.

5.5. Os veículos deverão possuir documentação em dia, ficando claro e certo que a PMM não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

5.6. Os veículos deverão apresentar-se abastecidos como combustível suficiente para execução de suas atividades, sendo este (combustível) garantido pela CONTRATANTE.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. Os veículos serão utilizados em sua maioria em trajetos intermunicipais, podendo, entretanto, realizar deslocamentos em áreas rurais no **caso de veículos de passeios**.

6.2. Poderá haver deslocamentos que impliquem em pernoite fora da sede.

6.3. O CONTRATADO deverá indicar responsável e número de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais e/ou ocorridas fora do horário comercial.

6.4. No caso de quebra ou avaria de veículo durante a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá proceder a sua imediata substituição ou efetuar os devidos reparos, ambos no prazo máximo de 3 (três) horas, às suas expensas.

6.5. O CONTRATADO deverá proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento da execução dos serviços dos veículos.

6.6. Fica sob responsabilidade do Secretário responsável pela solicitação, em Relatório a finalidade da Utilização dos Veículos.

6.7. Para todos os efeitos, inclusive para fins de pagamento, não será admitido registro e deslocamento sem o devido atesto do Secretário responsável pela solicitação.

6.10. O CONTRATADO emitirá fatura correspondente às locações apurada, com base nos Relatórios de Utilização de Veículos.

6.11. Todos os serviços objetos deste Termo serão executados por pessoal qualificado nas atividades envolvidas, e coordenados pela PMM, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, fiscalizará a correta execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO incumbe:

8.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços, de forma que os serviços avençados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

8.2. Disponibilizar o serviço, quando da sua solicitação, em horário comercial, em dias úteis, e excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;

8.3. Acatar as exigências da PMM quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

8.5. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da PMM;

8.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro, contra o PMM, procedentes da prestação dos serviços;

8.7. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços;

8.8. Encaminhar a PMM e suas demais Secretarias, para fins de pagamento, junto com a fatura/nota fiscal, os Relatórios de Utilização de Veículos com os respectivos atestados dos secretários municipais que utilizarem os serviços.

- Comissão Permanente de Licitações -

- 8.9. Iniciar as prestações de serviços quando indicado pela PMM e suas demais Secretarias, conforme seu agendamento;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.11. Fornecer equipamento de comunicação móvel, sem restrições de acesso, para realizar e receber ligações, em âmbito nacional;
- 8.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
- 8.13. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 8.14. Contratar seguro contra terceiros, ficando claro e certo que a PMM não suportará quaisquer ônus advindos de sinistros com veículos, envolvendo vítima ou não, nem mesmo o pagamento de franquias, custos esses que serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- 8.15. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a PMM o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência.
- 8.16. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a PMM;
- 8.17. Efetuar a reposição no prazo máximo de 3 (três) horas do veículo por outro de nível igual ou superior, nos casos em que o veículo não apresente condições de tráfego seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacamentos e outros;
- 8.18. Realizar todas as despesas com os veículos utilizados para a prestação de serviços, inclusive, mas sem se limitar, as relativas à manutenção e assistência técnica, ao fornecimento de serviços ou peças, ao abastecimento de óleo ou fluidos (com exceção dos abastecimentos de combustíveis, sendo esse assegurado pela PMM), à limpeza, conservação e manutenção, aos seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos, emplacamentos e multas de trânsito;
- 8.19. Indenizar os prejuízos causados a PMM, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade do CONTRATADO, seja por sua ação ou omissão.
- 8.20. Reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por pessoas empregadas do CONTRATADO na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de comprovado caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima;
- 8.21. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.22. Efetuar o pagamento das multas, indenizações ou despesas impostas pelo CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento contratual, de lei ou regulamento aplicado à espécie.

Ao CONTRATANTE incumbe:

- 8.23. Solicitar ao CONTRATADO a utilização do(s) veículo(s) com um prazo mínimo de 1 (um) dia de antecedência, em locais e horários previamente estabelecidos;
- 8.24. Efetuar o abastecimento de combustíveis necessários a realização das atividades solicitadas.
- 8.25. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma convencionada, por mensalidades ou diárias utilizadas, conforme especificações do item “4 “deste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades aplicáveis;
- 8.26. Proporcionar todos os meios para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- 8.27. Fiscalizar e acompanhar, por meio dos Secretários responsáveis, a execução do objeto do futuro contrato;
- 8.28. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 8.29. Manter Relatórios de Utilização de Veículos para apresentação a PMM, quando estes forem utilizados, abrangendo o controle das utilizações, entrada e saída dos veículos, e as demais ocorrências ou observações pertinentes, devidamente atestados pelos serventuários/colaboradores.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mensal estimado para a execução do serviço é de R\$ 131.911,60 (cento e trinta e um mil novecentos e onze reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FORMA DE LOCAÇÃO	QTD. VEICULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo mini van com capacidade mínima para seis passageiros. Motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	4.150,00	4.150,00
02	Veículo utilitário tipo Caminhão 3x4 motor a diesel, carroceria de madeira com capacidade para 4.000kg. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	5.725,00	5.725,00
03	Veículo tipo passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir	Mensal	01	2.823,33	5.646,66

- Comissão Permanente de Licitações -

	de 2010. Sem condutor.				
04	Veículo tipo de passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	04	2.823,33	11.293,32
05	Veículo utilitário tipo ambulância para simples remoção, equipada com todos os itens de segurança, urgência e emergência exigidos por lei, motor 1.4, 1.6 ou 1.8 com potência mínima de 100cc, bicomustível álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	04	5.725,00	22.900,00
06	Veículo tipo de passeio, modelo sedan, motor 1.0, 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	03	2.890,00	8.670,00
07	Veículo tipo de passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	06	2.823,33	16.939,98
08	Veículo tipo mini van com capacidade mínima para seis passageiros. Motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	4.150,00	4.150,00
09	Veículo tipo sedam para 4 passageiros. Motor 1.0 à gasolina, com ar condicionado e direção hidráulicas.	Mensal	01	2.823,33	2.823,33

- Comissão Permanente de Licitações -

	Ano\modelo a partir de 2010. Sem condutor.				
10	Veículo tipo bugge, motor 1.3 ou 1.6 à gasolina, com capacidade para quatro passageiros. Sem condutor.	Mensal	01	1.840,00	1.840,00
11	Veículo tipo passeio motor 1.0 álcool\gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano\modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	2.823,33	2.823,33
12	Veículo utilitário tipo Pick Up cabine simples motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, capacidade de carga de 700kg a 1.000kg, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	02	3.415,00	6.830,00
13	Veículo utilitário tipo Caminhão motor a diesel, equipado com caçamba basculante de 6m3 capacidade máxima de 12.000kg Ano/modelo a partir de 1990.Sem condutor.	Mensal	02	6.216,66	12.433,32
14	Veículo utilitário tipo Caminhão motor a diesel, carroceria de madeira capacidade máxima de 12.000kg. Ano/modelo a partir de 1990. Sem condutor.	Mensal	01	5.726,66	5.726,66
15	Trator agrícola 4x2 motor de 50 cv a 106 cv diesel, direção hidráulica, acompanha carroção. Sem implementos agrícolas. Sem operador.	Mensal	04	4.990,00	19.960,00

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente reconhecida a inexistência de qualquer vínculo de emprego, direto ou indireto entre a PMM e os executantes dos serviços ora contratados, que manterão relacionamento trabalhista e profissional, inclusive os vínculos, direitos e obrigações decorrentes, exclusivamente com o CONTRATADO.



- Comissão Permanente de Licitações -

Maxaranguape/RN, 15 de junho de 2015.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro Municipal



- Comissão Permanente de Licitações -

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado ou personalizado da empresa)

Local e data

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – PMM
Rio Grande do Norte/RN

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n.º 012/2015, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo (Firma Reconhecida do Representante legal da empresa)



- Comissão Permanente de Licitações -

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2015

A (nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do referido certame.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2015

A (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no . _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2015

A empresa / O Prestador de Serviço _____, inscrita no CNPJ / CPF do MF sob o n.º _____, com sede / residente na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, atendendo ao chamamento do edital do Pregão Presencial SRP n° 012/2015, vem apresentar sua proposta de preços para que seja apreciada e julgada pelo Pregoeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FORMA DE LOCAÇÃO	QTD. VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo mini van com capacidade mínima para seis passageiros. Motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	4.150,00	4.150,00
02	Veículo utilitário tipo Caminhão 3x4 motor a diesel, carroceria de madeira com capacidade para 4.000kg. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	5.725,00	5.725,00
03	Veículo tipo passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	2.823,33	5.646,66
04	Veículo tipo de passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	04	2.823,33	11.293,32

- Comissão Permanente de Licitações -

05	Veículo utilitário tipo ambulância para simples remoção, equipada com todos os itens de segurança, urgência e emergência exigidos por lei, motor 1.4, 1.6 ou 1.8 com potência mínima de 100cc, bicomustível álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	04	5.725,00	22.900,00
06	Veículo tipo de passeio, modelo sedan, motor 1.0, 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	03	2.890,00	8.670,00
07	Veículo tipo de passeio motor 1.0 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica com capacidade para quatro passageiros. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	06	2.823,33	16.939,98
08	Veículo tipo mini van com capacidade mínima para seis passageiros. Motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	4.150,00	4.150,00
09	Veículo tipo sedam para 4 passageiros. Motor 1.0 à gasolina, com ar condicionado e direção hidráulicas. Ano\modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	01	2.823,33	2.823,33
10	Veículo tipo bugge, motor 1.3 ou 1.6 à gasolina, com capacidade para quatro passageiros. Sem condutor.	Mensal	01	1.840,00	1.840,00
11	Veículo tipo passeio motor 1.0 álcool\gasolina, com ar condicionador e direção hidráulica. Ano\modelo a partir	Mensal	01	2.823,33	2.823,33

- Comissão Permanente de Licitações -

	de 2010. Sem condutor.				
12	Veículo utilitário tipo Pick Up cabine simples motor 1.4, 1.6 ou 1.8 álcool/gasolina, capacidade de carga de 700kg a 1.000kg, com ar condicionado e direção hidráulica. Ano/modelo a partir de 2010. Sem condutor.	Mensal	02	3.415,00	6.830,00
13	Veículo utilitário tipo Caminhão motor a diesel, equipado com caçamba basculante de 6m3 capacidade máxima de 12.000kg Ano/modelo a partir de 1990.Sem condutor.	Mensal	02	6.216,66	12.433,32
14	Veículo utilitário tipo Caminhão motor a diesel, carroceria de madeira capacidade máxima de 12.000kg. Ano/modelo a partir de 1990. Sem condutor.	Mensal	01	5.726,66	5.726,66
15	Trator agrícola 4x2 motor de 50 cv a 106 cv diesel, direção hidráulica, acompanha carroção. Sem implementos agrícolas. Sem operador.	Mensal	04	4.990,00	19.960,00

VALOR GLOBAL DOS ITENS PROPOSTOS: R\$ _____
(_____).

- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

- Prazo de prestação do fornecimento: **IMEDIATO**

Local e data,

Representante Legal



- Comissão Permanente de Licitações -

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2015

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/data

(Representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/06 (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2015

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF no, **DECLARA** para os fins que se fizerem
necessários e sob as penas legais cabíveis que, detém a condição de microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06**, de 14
de dezembro de 2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
na referida Lei.

Local/data

(Representante legal)



- Comissão Permanente de Licitações -

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATESTA QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2015

(Nome ou razão social) _____, com endereço na rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Maxaranguape/RN.

Local/data

(Representante legal)

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2015

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.170.540/ 0001-25, com sede à Rua 15 de Novembro, n° 63, bairro Centro, Maxaranguape/RN, aqui representada pela Senhora Maria Ivoneide da Silva, Prefeita, inscrita no CPF/MF sob o n° 664.294.204-34, portadora do RG 001.080.942/SSP-RN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n, Distrito de Dom Marcolino Dantas, Maxaranguape/RN. Nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, da Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto n° 7.892, de 2013; do Decreto n° 3.555, de 2000; do Decreto n° 5.450, de 2005; do Decreto n° 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2015**, homologado em _____ de _____ de _____, resolve registrar o preço oferecido pela(s) empresa(s), como segue:

Empresa:			
CNPJ:		Telefone:	
Endereço:			
Representante:		CPF:	
Valor Global (R\$):			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme descrição no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2015** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015**.

4.3 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

5.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de no máximo, **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços e/ou Assinatura do Contrato.

5.2. O prazo fixado para início da prestação de serviços poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Secretaria Municipal de Transportes**, ser prorrogado por mais **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, estabelecendo-se que:

I – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **12 (DOZE) HORAS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, ficando a critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

5.3. Se, após o **início da prestação de serviços**, constatar-se que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, está terá o prazo de mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

5.4 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso no início da execução dos serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, consignado nos seus respectivos empenhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, comprovando o recebimento do objeto.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Conjunta de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN pelo prazo de **05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais legais, a licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- c) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;

- Comissão Permanente de Licitações -

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (CINCO POR CENTO)**, sobre o valor do objeto não fornecido.

8.3 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor do objeto não fornecido.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

8.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 8.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

8.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sem justificativa aceitável;
- c) O prestador de serviço não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço, por ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015** e seus anexos, as propostas das empresas, classificadas em Primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 - 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Extremoz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Maria Ivoneide da Silva

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Registrada

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE/RN E A
EMPRESA**
_____, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.170.540/ 0001-25, com sede à Rua 15 de Novembro, n° 63, bairro Centro, Maxaranguape/RN, aqui representada pela Senhora Maria Ivoneide da Silva, Prefeita, inscrita no CPF/MF sob o n° 664.294.204-34, portadora do RG 001.080.942/SSP-RN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n, Distrito de Dom Marcolino Dantas, Maxaranguape/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n°. _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob n°. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2015** e a **Ata de Registro de Preços**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, da Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto n° 7.892, de 2013; do Decreto n° 3.555, de 2000; do Decreto n° 5.450, de 2005; do Decreto n° 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade

com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, conforme valores especificados e registrados na **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Fonte:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de no máximo, **24 (vinte e quatro) Horas**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços e Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento.

4.2. O prazo fixado para início da prestação de serviços poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração**, ser prorrogado por mais **24 (vinte e quatro) Horas**, estabelecendo-se que:

I – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **12 (doze) Horas** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, ficando critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

4.3. Se, após o **início da prestação de serviços**, constatar-se que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, está terá o prazo de mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

4.4 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso no início da execução dos serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela total execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, será efetuado, em até **30 (trinta) dias**, após a prestação de serviços, mediante apresentação de **NOTA FISCAL/FATURA** à **Secretaria Municipal de Finanças**, devidamente atestada, e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Conjunta de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

5.2. Os documentos previstos no **inciso I**, do **item anterior**, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da **CONTRATADA**, observadas as demais disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015**.

5.3. A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à **Secretaria Municipal de Finanças**, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

5.4. A **Secretaria Municipal de Finanças**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a **CONTRATADA**, por infração a cláusulas deste contrato.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.6. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos **incisos I**, do **item 5.1**, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

V - Iniciar a prestação de serviços no máximo, **24 (vinte e quatro) Horas**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

VII – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

VIII - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

IX - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

X - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XI - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015**.

XII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

XII – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015** e seus anexos e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

- Comissão Permanente de Licitações -

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste Contrato;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Sustar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.



- Comissão Permanente de Licitações -

7.3 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. 7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

13.2 – O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo **24 (vinte e quatro) Horas**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário da Oficial do Estado do Rio Grande do Norte/ Diário Oficial dos Municípios**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Estremoz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Maxaranguape/RN, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2015.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°: